

LEI Nº 8.814 DE 31 DE MAIO DE 2022.

**CONCEDE IMUNIDADE DO IPTU
AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Imóvel particular alugado destinado à organização religiosa, durante o período de locação.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício instituído no *caput* deste artigo, deverá estar expressamente estipulado no contrato de locação de que a organização religiosa locatária é responsável pelo pagamento do tributo, sendo condicionado ao período proporcional ao referido contrato.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º somente será deferido mediante requerimento da organização religiosa beneficiada, e a partir da data deste, se deferido, desde que comprove cumulativamente os requisitos necessários para sua obtenção, mediante a apresentação:

- I - do Contrato de Locação, e dos termos aditivos se houver;
- II - do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;
- IV - RG e CPF do responsável legal.

Parágrafo único: A prova do funcionamento regular de organização religiosa no imóvel será verificada mediante a realização de diligência da Fiscalização da Secretaria de Município de Fazenda.

Art. 3º A imunidade incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da organização religiosa, obrigando-se esta e o proprietário do imóvel, a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, não o fazendo perderá imediatamente o direito à imunidade.

Parágrafo único: Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, o proprietário do imóvel deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria de Município da Fazenda, sob pena de perda da imunidade de todo exercício financeiro corrente.

Art. 4º O benefício extingue-se, automaticamente:

- I - ao término do prazo contratual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual;

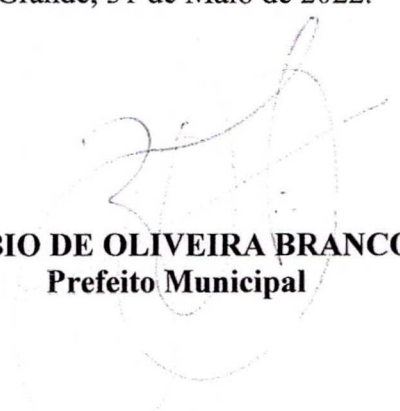
III - em caso de sublocação do imóvel.

§ 1º - Havendo prorrogação do prazo de locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º - Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a organização religiosa beneficiada pela imunidade deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Município da Fazenda, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 31 de Maio de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação